LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 06/10/15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária
1ª Secretário

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 30 17
DO DIA: 01/10/2015
ASS: Manoel Neves

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
PROCESSO Nº 237/15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 02 FLS

PROJETO DE LEI Nº 232/15 **DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O PROGRAMA "PROFESSOR SEGURO, EDUCAÇÃO GARANTIDA" QUE TRATA DE MEDIDAS PREVENTIVAS E ORIENTADORAS DESTINADAS A INIBIR QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1° - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores e demais profissionais da Rede Pública e Privada de Ensino no Município de Boa Vista.

Art. 2° - As medidas preventivas de que trata esta Lei consistem em:

PRESIDÊNCIA
Recebido em 01/10/15
Às 09:32 horas
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

I - estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes acerca da violência contra os professores e;

II - desenvolver nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência contra os professores, envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes.

Art. 3º - As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 4º - As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

I - assistir o aluno que pratica a violência;

II - assistir o professor que sofre violência;

III - afastar, cautelarmente, o professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

IV - transferir o professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições para sua permanência na escola atual; e

V - outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04 FLS

Art. 5º - As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Deverá a Secretaria de Municipal de Educação, Estadual ou no caso de estabelecimento Particular de ensino, tornar público a disposição desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

Uma pesquisa global feita com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (alunos de 11 a 16 anos) põe o Brasil no topo de um ranking de violência nas escolas. Na enquete da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana. Trata-se do índice mais alto entre os 34 países pesquisados - a média entre eles é de 3,4%. A conclusão da pesquisa é de que os professores gostam de seu trabalho, mas "não se sentem apoiados e reconhecidos pela instituição escolar e se veem desconsiderados pela sociedade em geral", diz a OCDE.

As agressões físicas ou verbais são causadoras de transtornos mentais e, por consequência, do afastamento do profissional da sala de aula.

O presente projeto não trata a violência apenas no aspecto penal, mas estabelece um programa com ações educativas e preventivas.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2015.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima